



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.666, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014 –

“Institui o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no plano e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo;

III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IV - realizar o controle e gestão das despesas realizadas, principalmente das despesas com pessoal.

V - fiscalizar os procedimentos relativos a gestão das receitas do Poder Executivo fases de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, bem como dos créditos relativos à Dívida Ativa Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Do Sistema de Controle Interno

Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o órgão do Poder Executivo que irá operacionalizar o Controle Interno e ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 5º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Controle Interno do Poder Executivo;

II - promover auditorias internas periódicas;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa do Poder Executivo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;

VI - examinar as fases de execução das receitas e das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Executivo.

Art. 6º As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - coordenação Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores executores;

II - auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Executivo, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

III - publicidade, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será nomeado um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, para exercer a função do Controle Interno.

§ 1º Havendo necessidade e por solicitação do Encarregado de Controle Interno, o Prefeito poderá designar e nomear até no máximo de dois membros, para agilizar com eficiência e economicidade os levantamentos e análises dos processos.

§ 2º A função de Encarregado do Controle Interno, bem como dos componentes da equipe de apoio será exercida por servidores efetivos do Poder Executivo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei;

II - boa comunicação;

III - experiência em administração pública.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de trata o *caput* deste artigo aos servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Vereadores da Administração Municipal (exceto, no caso de servidor cursado na função específica);

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

V - realizarem atividade político partidária;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Os servidores que forem designados para compor o Sistema de Controle Interno farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenharem tal atribuição.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. O prazo acima poderá ser estendido de acordo da necessidade e conveniência, desde que solicitado e deferido formalmente ao requerente das informações;

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Encarregado do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Encarregado do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em norma e procedimentos pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Das Responsabilidades do Encarregado Perante Irregularidades

Art. 10 O Encarregado cientificará o Prefeito Municipal bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Prefeitura;

II - avaliação de desempenho das atividades do Poder Executivo;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos do Executivo.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo encarregado do Controle Interno, este informará ao Prefeito por intermédio de relatório, circunstanciando os fatos apurados e as sugestões para corrigi-los.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11 O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12 O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13 As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo e possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Edilidade.

Art. 14 O encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:
I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
II - dos processos de expansão da informatização do Executivo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e
III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Executivo.

Art. 16 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.